



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**Suscitante:**

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por seu Presidente Rogério Giannini, CPF/MF sob o n° 013.933.298-70.

**Suscitado:**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n° 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:**

Fica mantida a data-base da categoria em 1° de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:**

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimo por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- a) **2%** no mês de setembro de 2024, a incidir sobre os salários reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de setembro de 2024;
- b) **3,71%** no mês de dezembro de 2024, a incidir sobre os salários de reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de dezembro de



2024, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índices.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial na folha de competência dezembro de 2024, até o 5º dia útil de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO SALARIAL:**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL:**

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 4.095,35 a partir de 1º de setembro de 2024 e R\$ 4.164,00 a partir de 1º de dezembro de 2024, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Único:** Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7 horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.



**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento), sobre o salário de competência janeiro de 2025, corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será repassada até o dia 10 de fevereiro de 2025, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional, aceitando-se também a oposição por meio eletrônico, através do e-mail: [sgeral@sinpsi.org](mailto:sgeral@sinpsi.org).

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rei. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2023, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2023 até agosto de 2024, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/2025 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2023 a fevereiro de 2024); em 01/04/2025 (relativas às contribuições de março a maio de 2024) e em 01/06/2025 (relativas às contribuições dos meses de junho a



agosto 2024).

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:**

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:  


324028553C3C483

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI**

**Rogério Giannini**

**CPF/MF sob o nº 013.933.298-70**

Assinado por:



3F1395C0CE2440E...

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**

**Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente**

**CPF/MF sob o nº 188.655.505-20**